LEI Nº 2.822, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Quilombola e de Valorização às Comunidades Remanescentes dos Quilombos no município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Quilombola e de Valorização às Comunidades Remanescentes dos Quilombos no Município de Vitória da Conquista – BA, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Quilombola e de Valorização às Comunidades Remanescentes dos Quilombos no município de Vitória da Conquista – BA terá como objetivo principal a discussão de temas e assuntos pertinentes às referidas comunidades, relativos à área da saúde, cultura, educação e social.

Art. 3º O Dia Municipal do Quilombola e de Valorização às Comunidades Remanescentes dos Quilombos no município de Vitória da Conquista – BA, objetivo desta Lei, passa a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º As atividades descritas nesta Lei podem ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 01 de novembro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES